

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

AIA Nº 2090.01.0006379/2025-04

Documento SEI nº 134119793

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Noroeste, no uso de suas atribuições, com base no art. 6º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL CORRETIVA**, em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO PROCESSO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO		
AIA Corretivo vinculado ao licenciamento ambiental (SLA 22696/2025)	2090.01.0006379/2025-04	URA NOR		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Unai Indústria de Concreto Ltda.		CPF/CNPJ: 21.613.363/0001-72		
Endereço: Fazenda Taquaril, parte 13		Bairro: Zona Rural		
Município: Unai	UF: MG	CEP: 38.623-899		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: Jesse Lacerda Ferreira		CPF/CNPJ: 043.991.086-22		
Endereço: Avenida Governador Valadares, nº 290		Bairro: Capim Branco		
Município: Unai	UF: MG	CEP: 38.610-114		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Unai Industria de Concreto Ltda - Fazenda Taquaril, parte 13		Área Total (ha): 90,7553		
Registros nº: 60.565		Município/UF: Unai/ MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): · MG-3170404- 3DCF.A7D5.667E.4824.8742.D997.B562.D24				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un.		
Supressão de cobertura de vegetação nativa, para uso alternativo do solo	0,2236	hectares		
Corte de árvores isoladas ou esparsas em área comum	95 0,3703	UN hectares		
Corte de árvores isoladas ou esparsas em área comum (em caráter corretivo)	18 1,1404	UN hectares		
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)		
Infraestruturas	Estradas e Área operacional	1,7343		
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	1,7343	Cerrado sentido restrito		
Total:	1,7343			
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	

Lenha Floresta Nativa	Sem material lenhoso a ser autorizado*	4,3497	m³
Madeira de Floresta Nativa	Sem material lenhoso a ser autorizado*	0,6573	m³
Lenha Floresta Nativa	Uso no empreendimento	25,7555	m³
Madeira de Floresta Nativa	Uso no empreendimento	0,3985	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Adrieny Kerollen Alves Lopes - Analista Ambiental/MASP 1578322-8

Vistoria em 28/11/2025.

9. VALIDADE

10 ANOS	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DO CERTIFICADO DE LICENÇA AMBIENTAL E DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP
---------	---

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura de vegetação nativa, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23K	301166.47 m E	8187116.03 m S
Corte de árvores isoladas ou esparsas em área comum	SIRGAS 2000	23K	301176.96 m E	8187234.49 m S
Corte de árvores isoladas ou esparsas em área comum (em caráter corretivo)	SIRGAS 2000	23K	301320.70 m E	8187255.79 m S

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Constam como condicionantes no Parecer Único nº 22696/2025.

12. OBSERVAÇÃO

Vinculado ao Auto de Infração - AI nº 715246/2025.

Este Documento autoriza de forma a supressão de 3 indivíduos de Pequi (*Caryocar brasiliense*), mediante compensação ambiental, através do plantio de 15 mudas da espécie, conforme disposto no Parecer Único nº 22696/2025.

Este Documento autoriza de forma a supressão de 1 indivíduo Ipê-amarelo (*Tabebuia ochracea*), mediante compensação ambiental, através do plantio 5x1 de mudas da espécie, por árvore a ser suprimida, conforme disposto no Parecer Único nº 22696/2025.

Ressalta que qualquer outra espécie florestal protegida por legislação específica, localizada na área destinada a Supressão da cobertura vegetal nativa, não possui autorização para sua supressão (ou corte), devendo permanecer no local.

A madeira das árvores de espécies florestais nativas oriundas de populações naturais consideradas protegidas por lei ou ato normativo, e aptas à serraria ou marcenaria, não poderá ser convertida em lenha ou carvão (art. 22 do Decreto Estadual nº 47.749/2019).

As espécies nobres a extrair com diâmetro superior a 20 cm – tamanho considerado apto à serraria ou marcenaria - não poderão ser convertidas em lenha ou carvão, e deverão ser utilizadas como postes e madeiras para outras finalidades.

Considerando tratar-se também de Autorização para Intervenção Ambiental Corretiva, com a geração de rendimento lenhoso oriundo de intervenção ambiental realizada sem a devida autorização do órgão competente, não está sendo autorizada qualquer destinação ou utilização do material lenhoso proveniente dessa intervenção ambiental.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Barreto Silva, Chefe Regional**, em 13/03/2026, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **134119793** e o código CRC **6E24A08C**.